



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PORTARIA Nº 35/2020/CGJCE
(Alterada pela Portaria nº 48/2020/CGJCE)

Dispõe acerca da instituição do Painel de Criticidade no Sistema de Estatística e Informações – SEI.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais privativas da Corregedoria-Geral da Justiça, relativa à gestão de Metas de Produtividade do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de análise conjugada de indicadores institucionais para aferir a situação atual das unidades judiciárias do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Sistema de Estatística e Informações (SEI) é uma ferramenta de monitoramento do acervo processual da unidade judiciária e da execução orçamentária do TJCE.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Painel de Criticidade no Sistema de Estatística e Informações – SEI**, como ferramenta de análise conjugada de indicadores institucionais com o fito de aferir a situação geral das Unidades Judiciárias.

Parágrafo Único – A análise conjugada dos indicadores ocorrerá a partir da atribuição de pesos, procedida pela Corregedoria-Geral de Justiça de acordo com a relevância do indicador.

Art. 2º - O Painel será disponibilizado no Sistema de Estatística e Informações – SEI , podendo ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: https://sei.tjce.jus.br/dev/users/sign_in.

Art. 3º - Definir os indicadores do Painel de Criticidade e suas respectivas faixas de classificação, conforme descrição abaixo:

I - A Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça, que consiste em julgar mais processos que os distribuídos, com **tendência crescente**;

a) – As Unidades com índice de cumprimento à Meta menor que 100% serão classificadas na cor vermelha;

b) – As Unidades com índice de cumprimento à Meta entre 100% e 125% serão classificadas na cor amarela;

c) – As Unidades com índice de cumprimento à Meta a partir de 125,1% serão classificadas na cor verde.

II - O Índice de Atendimento à Demanda – IAD, que representa a relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, com **tendência crescente**:

a) – As Unidades com índice de atendimento menor que 100% serão classificadas na cor vermelha;

b) – As Unidades com índice de atendimento entre 100% e 125% serão classificadas na cor amarela;

c) – As Unidades com índice de atendimento a partir de 125,1% serão classificadas na cor verde.

III - A Taxa de Congestionamento, que leva em consideração o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base, com **tendência decrescente**:

a) – As Unidades com taxa acima de 68,4% serão classificadas na cor vermelha;

b) – As Unidades com taxa entre 40% e 68,4%, serão classificadas na cor amarela;

c) – As Unidades com taxa abaixo de 40% serão classificadas na cor verde.

IV - Processos pendentes de ato inicial, com **tendência decrescente**;

- a) – As Unidades com mais de 30 processos serão classificadas na cor vermelha;
- b) – As Unidades que possuam entre 16 e 30 processos, serão classificadas na cor amarela;
- c) – As Unidades com até 15 processos serão classificadas na cor verde;

~~V – Processos pendentes de análise de gabinete, com tendência decrescente;~~

- ~~a) – As Unidades com mais de 30 processos serão classificadas na cor vermelha;~~
- ~~b) – As Unidades que possuam entre 16 e 30 processos, serão classificadas na cor amarela;~~
- ~~c) – As Unidades com até 15 processos serão classificadas na cor verde;~~

V - Tempo médio de processos aguardando análise de gabinete, **com tendência decrescente; (Redação alterada pela Portaria nº 47/2020/CGJCE, DJe de 03/12/2020)**

- a) - As Unidades com tempo médio superior a 30 dias serão classificadas na cor vermelha;
- b) - As Unidades que possuam tempo médio entre 16 e 30 dias, serão classificadas na cor amarela;
- c) - As Unidades com tempo médio até 15 dias serão classificadas na cor verde;

~~VI – Processos pendentes de análise de secretaria, com tendência decrescente;~~

- ~~a) – As Unidades com mais de 30 processos serão classificadas na cor vermelha;~~
- ~~b) – As Unidades que possuam entre 16 e 30 processos, serão classificadas na cor amarela;~~
- ~~c) – As Unidades com até 15 processos serão classificadas na cor verde;~~

VI - Tempo médio de processos pendentes de análise de secretaria, **com tendência decrescente; (Redação alterada pela Portaria nº 47/2020/CGJCE, DJe de 03/12/2020)**

- a) - As Unidades com tempo médio superior a 30 dias serão classificadas na cor vermelha;

b) - As Unidades que possuam tempo médio entre 16 e 30 dias, serão classificadas na cor amarela;

c) - As Unidades com tempo médio até 15 dias serão classificadas na cor verde;”

VII - Quantidade de processos não movimentados, que considera os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, **com tendência decrescente**;

a) – As Unidades com mais de 100 processos serão classificadas na cor vermelha;

b) – As Unidades que possuam entre 51 e 100 processos serão classificadas na cor amarela;

c) – As Unidades com até 50 processos serão classificadas na cor verde;

VIII - Tempo médio de conclusão para sentença, **com tendência decrescente**;

a) – As Unidades com média maior que 60 dias serão classificadas na cor vermelha;

b) – As Unidades com média entre 31 e 60 dias, serão classificadas na cor amarela;

c) – As Unidades com média de até 30 dias serão classificadas na cor verde;

Art. 5º - Fica atribuído peso 2 (dois) aos indicadores contidos nos incisos I, II, III e VI do artigo anterior e peso 1 (um) para os demais indicadores.

Art. 6º – A Corregedoria-Geral da Justiça realizará estudo para fins de implantação das faixas descritas neste painel por competência, sendo posteriormente publicado por meio de novo ato normativo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 02 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA